



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 031/2026

INDICA à gestão municipal de Santa Cruz-RN, da prefeita Ana Fabricia, a **CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBOFAIXA** na rua Rua Padre Antônio Rafael, Nº 247, (em frente ao Centro Educacional Sorriso de Criança), no bairro Paraíso, Santa Cruz-RN.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras;

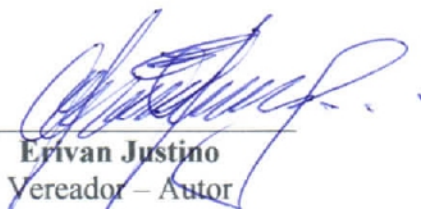
Com fulcro no Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, que após os trâmites legais, seja encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com cópia à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, esta Indicação propondo a CONSTRUÇÃO DE LOMBOFAIXA na rua Padre Antônio Rafael, (em frente ao Centro de Ensino Infantil SORRISO DE CRIANÇA), essa é uma das principais ruas do bairro Paraíso, em Santa Cruz-RN.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender solicitação de professores, diretora e pais de alunos que ali estudam. Todos eles pedem essa ação da prefeitura com URGÊNCIA visando a segurança dos pedestres/alunos/pais no trânsito, e assim evitar acidentes. Recebemos depoimentos de pais preocupados com o trânsito no local, principalmente ao deixar e buscar seus filhos na referida escola.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), aos quais solicitamos o precioso apoio à aprovação.

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **31 de Março de 2026**.



Erivan Justino
Vereador – Autor

P.S. Segue informações em anexo a esta proposição.



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

ANEXO

A saber:

Os departamentos de trânsito têm optado por esta medida baseando-se em três fatores principais:

- A melhoria das condições de **mobilidade, acessibilidade e segurança dos pedestres** nas vias públicas, uma tendência que se consolida;
- A ampliação da **visibilidade dos pedestres** durante a travessia, por estarem em um plano mais elevado;
- A manutenção da **velocidade segura dos automóveis** na via em qualquer circunstância, mesmo sem a presença de pedestres.

Note, porém, que o fator "lombada" é o menos importante dos três. As faixas elevadas **dizem muito mais respeito à segurança dos pedestres do que dos motoristas**, ainda que estes também sejam beneficiados pela adoção da medida.

Conhecendo como a lei regulamenta as faixas elevadas

A Resolução n. 738/2018, publicada em 10 de setembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) revogou a Resolução n. 495/2014 e estabeleceu os **novos padrões e critérios para a instalação da travessia elevada para pedestres em vias públicas**.

Em seu artigo 8º, a resolução estabeleceu um prazo, vencido em junho de 2019, para que os órgãos de trânsito se adequassem às disposições.

As principais mudanças nas regras para as faixas elevadas, que também disseminaram o seu uso pelo país, são as seguintes:

- A velocidade máxima permitida antes da travessia passou a ser de 30 km/h e não mais de 40 km/h (artigo 6º, I);
- A faixa elevada não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que possibilitem velocidade segura, como controle por equipamentos, alterações geométricas, diminuição da largura da via, trajetória sinuosa etc. (artigo 3º);
- A demarcação em forma de triângulo sobre o piso da rampa de acesso passou a ser de cor branca, em vez de amarela (artigo 6º, III);
- Além dos sinais de advertência também há a necessidade de implantar placas de "saliência ou lombada" antecedendo o dispositivo e junto a ele.